



CÂMARA MUNICIPAL
DE EUSÉBIO
TRABALHANDO PELO POVO

EMENDA ADITIVA N. **0001**/2014

AO PROJETO DE LEI N. 038/2014

APROVADO
EM 11/11
PRESIDENTE

Adiciona artigos após o art. 17 do Projeto de Lei n. 0038/2014 na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO RESOLVE:

Art. 1º Fica adicionado artigos após o art. 17 do Projeto de Lei n. 0038/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. **. Ficam obrigadas ainda as agências bancárias de Eusébio a manterem dentro de seus estabelecimentos, no espaço reservado ao atendimento ao público, assentos para a acomodação dos clientes, bem como o sistema de senhas para o atendimento dos diversos serviços bancários.” (AC)*

*Art. ** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Eusébio obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.*

*Art. ** Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:*

*I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.*

*Art. ** As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE EUSÉBIO**
TRABALHANDO PELO POVO

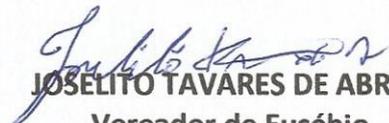
*Art. ** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.*

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

*Art. ** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.*

*Art. ** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 26 DE MAIO DE 2014.


JOSELITO TAVARES DE ABREU
Vereador de Eusébio


TARCÍSIO DA CULTURA
Vereador de Eusébio